Proc nº 156/2026
Fls. nº 001
Rub.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PRÉVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, de empresa especializada na promoção de eventos exclusivos, visando à realização de apresentação artístico-musical da Banda Rafinha, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

O evento integra o calendário cultural do município e possui grande relevância social, cultural e turística, constituindo-se em importante instrumento de valorização das manifestações artísticas, fortalecimento da identidade cultural local e incentivo ao lazer da população. Além disso, a realização da prévia carnavalesca contribui significativamente para o aquecimento da economia local, promovendo a geração de renda para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais setores ligados à cadeia produtiva do entretenimento.

A escolha da Banda Rafinha justifica-se pela reconhecida aceitação popular, histórico de apresentações de sucesso em eventos de porte semelhante e pela capacidade de atrair público diversificado, garantindo maior alcance e impacto positivo ao evento. Ressalta-se que a apresentação artística possui caráter exclusivo, sendo inviável a substituição por outro fornecedor que não detenha os direitos de representação da atração contratada, o que torna a contratação por intermédio de pessoa jurídica especializada a forma mais adequada e segura para a formalização do ajuste.

A contratação atende ainda ao interesse público, uma vez que promove o acesso democrático da população a atividades culturais de qualidade, reforçando as políticas

Proc nº 156/2026
Fls. nº 002
Rub

públicas de incentivo à cultura e ao turismo, além de contribuir para a projeção do município no cenário regional.

Dessa forma, considerando a relevância cultural do evento, os benefícios sociais e econômicos decorrentes de sua realização e a necessidade de garantir a adequada execução do espetáculo artístico, justifica-se plenamente a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Rafinha, para atendimento à programação oficial da Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, no dia 31 de janeiro de 2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026, NA TRADICIONAL PRÉVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01H30MIN

As dotações para contratação do serviço ocorrerão pela dotação orçamentaria **02.007.27.813.0121.2008,** Projeto/Atividade: **2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES.** Elemento de Despesa**: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica,** Subelemento: **3.3.90.39.99.** Código **RED: 211.** Fonte de Recurso **LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).**

Ipueira/RN, 13 de janeiro de 2026

Respeitosamente,

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

Proc nº 156/2026
Fls. nº 003
Rub

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ITEM 1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Contratação através de pessoa jurídica de eventos exclusivos visando apresentação de show artístico-musical da Banda Rafinha que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional prévia carnavalesca do município de Ipueira/RN.

ITEM 2 – INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados dos estudos e levantamentos realizados pela Administração Municipal relativos à realização de shows artístico no âmbito do Município de Ipueira/RN.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ITEM 3 – JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, de empresa especializada na promoção de eventos exclusivos, visando à realização de apresentação artístico-musical da Banda Rafinha, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

O evento integra o calendário cultural do município e possui grande relevância social, cultural e turística, constituindo-se em importante instrumento de valorização das manifestações artísticas, fortalecimento da identidade cultural local e incentivo ao lazer da população. Além disso, a realização da prévia carnavalesca contribui significativamente para o aquecimento da economia local, promovendo a geração de renda para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais setores ligados à cadeia produtiva do entretenimento.

A escolha da Banda Rafinha justifica-se pela reconhecida aceitação popular, histórico de apresentações de sucesso em eventos de porte semelhante e pela capacidade de atrair público diversificado, garantindo maior alcance e impacto positivo ao evento. Ressalta-se que a apresentação artística possui caráter exclusivo, sendo inviável a substituição por outro fornecedor que não detenha os direitos de representação da atração contratada, o que torna a contratação por intermédio de pessoa jurídica especializada a forma mais adequada e segura para a formalização do ajuste.

A contratação atende ainda ao interesse público, uma vez que promove o acesso democrático da população a atividades culturais de qualidade, reforçando as políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, além de contribuir para a projeção do município no cenário regional.

Dessa forma, considerando a relevância cultural do evento, os benefícios sociais e econômicos decorrentes de sua realização e a necessidade de garantir a adequada execução do espetáculo artístico, justifica-se plenamente a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Rafinha, para atendimento à programação oficial da Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, no dia 31 de janeiro de 2026.

ITEM 4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

Proc nº 156/2024
Fls. nº 005
Rub

ITEM 5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.
- Portfólio;

Os preços devem ser claros, transparentes e justos, isso pode incluir tarifas baseadas em tempo e distância, sem surpresas ou taxas ocultas.

A solução deve oferecer métodos de pagamento seguros e através de transferência bancária, garantindo assim a segurança e a eficiência do serviço prestado.

A solução deve cumprir todas as regulamentações e leis locais relacionadas a realização de shows artísticos musicais.

ITEM 6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

As quantidades pretendidas para formalização do processo que tem como objeto a realização de shows artístico, foram estimadas de acordo com

Proc nº 156/2026
Fls. nº 006
Rut

levantamento individual da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer do Município de Ipueira/RN, conforme tela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026, NA TRADICIONAL PRÉVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01H30MIN

ITEM 7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

ITEM 8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais) conforme proposta de preço e demais documentos fiscais (Notas Fiscais) que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

8.2. Estão inclusos no valor, todos os custos relacionados a realização do show, que estarão a cargo da contratada, tais como cachê do artista, banda e equipe, transporte, hospedagem, infraestrutura, logísticas e demais despesas inerentes a sua execução.

ITEM 9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação, por meio de pessoa jurídica especializada em eventos exclusivos, para a realização do show artístico-musical da Banda Rafinha, a ocorrer no dia 31 de janeiro de 2026, como parte integrante da programação oficial da tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

A contratação contempla de forma completa todos os serviços necessários à efetiva execução do espetáculo, incluindo a intermediação

exclusiva junto aos representantes legais da banda, a formalização contratual adequada, a garantia da presença da atração artística na data e nas condições previamente estabelecidas, bem como o atendimento às exigências técnicas, operacionais e administrativas previstas no rider e no instrumento contratual.

A adoção desse modelo assegura à Administração Municipal maior segurança jurídica, confiabilidade na execução do evento e padronização dos procedimentos, uma vez que a empresa contratada será responsável pela regularidade fiscal, trabalhista e contratual de toda a equipe artística envolvida, reduzindo riscos e assegurando o cumprimento das obrigações legais.

Ressalta-se que se trata de serviço artístico de natureza singular e caráter exclusivo, no qual apenas a empresa detentora da representação legal da Banda Rafinha possui legitimidade para fornecer a apresentação, tornando inviável a competição e justificando a contratação direta por meio da pessoa jurídica responsável.

Além disso, a solução atende plenamente ao interesse público ao promover o acesso da população a atividades culturais de qualidade, fortalecer a identidade cultural local, estimular o turismo e impulsionar a economia do município durante o período festivo, beneficiando diretamente o comércio e os prestadores de serviços locais.

Dessa forma, a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Rafinha configura-se como solução completa, eficaz e alinhada às políticas públicas culturais, garantindo a realização segura, organizada e atrativa do show artístico-musical que comporá a programação da Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN no dia 31 de janeiro de 2026.

ITEM 10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

ITEM 11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Proc nº 156/2026
Fls. nº 008
Rub

Com a contratação, por meio de pessoa jurídica especializada em eventos exclusivos, para a realização do show artístico-musical da Banda Rafinha, a ser realizado no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, pretende-se alcançar resultados que atendam de forma ampla aos interesses públicos nas dimensões cultural, social, econômica e institucional.

No âmbito cultural, espera-se promover o fortalecimento das manifestações artísticas e da identidade cultural do município, ampliando o acesso da população a eventos de qualidade e incentivando a participação popular em atividades que valorizem a cultura local e regional. A presença de uma atração reconhecida contribui para elevar o padrão artístico do evento e consolidar a prévia carnavalesca como parte relevante do calendário cultural municipal.

Sob a perspectiva social, a realização do espetáculo visa proporcionar momentos de lazer, integração comunitária e bem-estar coletivo, estimulando a convivência social em ambiente festivo, seguro e organizado. O evento contribui ainda para a democratização do acesso à cultura, garantindo que a população, independentemente de condição econômica, possa usufruir de uma programação cultural de qualidade.

No aspecto econômico, os resultados pretendidos incluem o aquecimento do comércio local, o aumento do fluxo de visitantes e o estímulo às atividades de ambulantes, bares, restaurantes, meios de hospedagem e prestadores de serviços, gerando renda e fortalecendo a economia do município durante o período festivo. A movimentação econômica decorrente do evento representa impacto positivo direto e indireto para diversos setores produtivos.

Do ponto de vista administrativo e institucional, busca-se assegurar a realização de um evento com elevado padrão de organização, segurança jurídica e eficiência operacional, por meio da contratação de empresa detentora da representação legal da atração artística. Espera-se, ainda, fortalecer a imagem institucional do Município de Ipueira/RN como incentivador da cultura e promotor de eventos que valorizam a população e fomentam o desenvolvimento local.

Dessa forma, os resultados pretendidos com a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Rafinha consistem na consolidação da Prévia Carnavalesca como evento de referência regional, na ampliação do acesso à cultura, no fortalecimento da economia local e na promoção do

Proc nº 156/2026
Fls. nº 009
Rub

bem-estar social, garantindo que o investimento público gere retorno efetivo à coletividade e esteja alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

ITEM 12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da contratação, por meio de pessoa jurídica especializada em eventos exclusivos, visando à apresentação do show artístico-musical da Banda Rafinha, a ser realizado no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, faz-se necessária a adoção de um conjunto de providências administrativas prévias, com o objetivo de assegurar a legalidade, a regularidade e a eficiência do ajuste.

Inicialmente, deverá ser formalizada a demanda pela unidade requisitante, com a devida justificativa da necessidade da contratação, demonstrando a relevância cultural, social e econômica do evento, bem como a compatibilidade da despesa com o planejamento institucional e com o interesse público.

Em seguida, deverá ser realizada a verificação da natureza do serviço a ser contratado, caracterizando-se a apresentação artística como serviço de natureza singular e de caráter exclusivo, mediante comprovação de que a empresa a ser contratada detém a representação legal da Banda Rafinha, por meio de documentos que atestem a exclusividade para negociação e contratação de apresentações.

Deverá também ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar e, quando cabível, o Termo de Referência ou Projeto Básico, contendo a descrição do objeto, a solução como um todo, os resultados pretendidos, as condições de execução do serviço, as responsabilidades das partes, bem como os critérios de pagamento e de fiscalização contratual.

Cumpre ainda proceder à estimativa de preços, por meio de pesquisa de mercado compatível com a realidade do setor artístico, considerando apresentações similares, valores praticados em eventos de porte equivalente e as particularidades da atração contratada, com o objetivo de assegurar a razoabilidade e a economicidade do valor pactuado.

No âmbito jurídico e administrativo, deverão ser providenciados os pareceres técnicos e jurídicos necessários, analisando a legalidade da modalidade de contratação adotada, especialmente quanto à hipótese de

Proc nº 156/2026
Fls. nº 010
Rub

inexigibilidade de licitação, quando caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos da legislação vigente.

Antes da formalização do contrato, é imprescindível a verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica contratada, mediante a apresentação das certidões exigidas em lei, garantindo a idoneidade da empresa e a segurança jurídica do ajuste.

Por fim, deverão ser adotadas as providências relativas à dotação orçamentária e à emissão do respectivo empenho, assegurando a existência de recursos financeiros suficientes para cobertura da despesa, bem como a designação formal de fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

Dessa forma, o cumprimento rigoroso dessas providências prévias assegura que a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Rafinha ocorra de maneira regular, transparente e eficiente, garantindo a adequada realização do evento e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Municipal.

ITEM 13 – CONTRATAÇÕES CORRELATAVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o show em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.

ITEM 14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

ITEM 15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Proc nº 156/2026
Fls. nº 011
Rub

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

ITEM 16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.

Ipueira/RN, 13 de janeiro de 2026.

Respeitosamente

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer

Proc nº 156/2026
Fls. nº 012
Rub:

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Contratação através de pessoa jurídica de eventos exclusivos visando apresentação de show artístico-musical da Banda Rafinha que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional prévia carnavalesca do município de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DURAÇÃO
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026, NA TRADICIONAL PRÉVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	1	01H30MIN

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Contrato Social ou Certificado de Microempreendedor Individual (MEI), a depender do regime jurídico da Pessoa Jurídica.
- Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias,

ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

- Portfólio.

ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação, por meio de pessoa jurídica, de empresa especializada na promoção de eventos exclusivos, visando à realização de apresentação artístico-musical da Banda Rafinha, a ser realizada no dia 31 de janeiro de 2026, durante a tradicional Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

O evento integra o calendário cultural do município e possui grande relevância social, cultural e turística, constituindo-se em importante instrumento de valorização das manifestações artísticas, fortalecimento da identidade cultural local e incentivo ao lazer da população. Além disso, a realização da prévia carnavalesca contribui significativamente para o aquecimento da economia local, promovendo a geração de renda para comerciantes, ambulantes, prestadores de serviços e demais setores ligados à cadeia produtiva do entretenimento.

A escolha da Banda Rafinha justifica-se pela reconhecida aceitação popular, histórico de apresentações de sucesso em eventos de porte semelhante e pela capacidade de atrair público diversificado, garantindo maior alcance e impacto positivo ao evento. Ressalta-se que a apresentação artística possui caráter exclusivo, sendo inviável a substituição por outro fornecedor que não detenha os direitos de representação da atração contratada, o que torna a contratação por intermédio de pessoa jurídica especializada a forma mais adequada e segura para a formalização do ajuste.

A contratação atende ainda ao interesse público, uma vez que promove o acesso democrático da população a atividades culturais de qualidade, reforçando as políticas públicas de incentivo à cultura e ao turismo, além de contribuir para a projeção do município no cenário regional.

Dessa forma, considerando a relevância cultural do evento, os benefícios sociais e econômicos decorrentes de sua realização e a necessidade de garantir a adequada execução do espetáculo artístico,

Proc nº 156/2026
Fls. nº 014
Rub

justifica-se plenamente a contratação da empresa responsável pela apresentação da Banda Rafinha, para atendimento à programação oficial da Prévia Carnavalesca do Município de Ipueira/RN, no dia 31 de janeiro de 2026.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4 – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5 – RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

Proc nº 156/2026
Fls. nº 015
Rub.

5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer município de Ipueira-RN.

ITEM 6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **Contratada** obriga-se a:

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Proc nº 156/2018
Fls. nº 016
Rut

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A **Contratante** obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

ITEM 8 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9 – CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Proc nº 156/2026
Fls. nº 017
Rub.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10 – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Proc nº 156/2026
Fls. nº 018
Rut:

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de preços,

Proc nº 156/2026
Fls. nº 019
Rut:

consequentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 13 de janeiro de 2026.

Respeitosamente

PLÍNIO KLERISON NÓBREGA LUCENA
Secretário Mun. de Turismo, Esporte e Lazer

RAFINHA

PROPOSTA COMERCIAL

Proc nº 156/2026
Fls. nº 020
Rub

Razão Social: F. Ivo de Macedo Produção de Eventos e Festas LTDA
Nome Fantasia: Sucesso Promoções & Eventos
CNPJ: 27.141.623/0001-30
Endereço: Alameda do Sol, nº 16, Parque das Nações **CEP:** 59.158-780 - Parnamirim/RN **Fixo:** (84) 4141-0114 **Fone:** (84) 99101-0931
E-mail: sucessopromocoes@gmail.com

OBJETO: Proposta de uma apresentação artística no dia **31/01/2026** da banda **"RAFINHA"**, na *Tradicional Prévia Carnavalesca* do município de **Ipueira/RN.**

Duração mínima da apresentação: 1:30h **Horário: á definir**

Valor total da proposta: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
Declaro que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta, incluindo, entre outros: Transporte, equipe e impostos.

DESPESA	***VALOR***
Cachê do artista	*R$ 11.000,00*
Impostos	*R$ 11.000,00*
Despesas escritório	*R$ 11.000,00*
Cachê dos músicos	*R$ 5.500,00*
Transporte	*R$ 5.500,00*
Despesas operacionais	*R$ 4.950,00*
Show Pirotécnico	*R$ 3.300,00*
Cachê de equipe técnica	*R$ 2.750,00*

1. *Fica por conta do contratante: Camarim, som, luz e palco. (conforme Rider-técnico em anexo), obrigações de licenças junto a ECAD, Bombeiros, Órgãos Municipais e Estaduais.*
2. *Validade da proposta: 30 dias corridos a partir da data de sua apresentação.*

Parnamirim/RN, 13 de Janeiro 2026.

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA

Proc nº 156/2026
Fls. nº 021
Rub

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
27.141.623/0001-30 **MATRIZ**		**17/02/2017**

NOME EMPRESARIAL
F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música
64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras
74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.29-2-02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
82.30-0-02 - Casas de festas e eventos
90.01-9-02 - Produção musical

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AL DO SOL	**16**	**SALA 10**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.158-780	**PARQUE DAS NACOES**	**PARNAMIRIM**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SUCESSOPROMOCOES@GMAIL.COM	**(84) 9101-0931**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**17/02/2017**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/12/2025** às **12:02:38** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

sucesso
promoções & eventos

Proc nº 196/2026
Fls. nº 022
Rub

CESSÃO DE DIREITOS E CONTRATO DE PARCERIA COMERCIAL COM CLÁUSULA DE EXCLUSIVIDADE

A empresa/banda **RAFINHA RAPAZIADA**, neste ato representada pelo detentor da marca e direitos, **P M PALHARES PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o **nº 24.388.404/0001-62**, com sede na Rua Raimundo Miguel da Cunha nº 484, Sala 01, Alto da Alegria, Angicos/RN, neste ato por seu representante legal **PAULO MENDONÇA PALHARES** inscrito no CPF nº 307.678.304-15, residente e domiciliado na Rua Pedro Matos, 91, Centro, ANGICOS/RN. CEP 59.515-000, doravante denominado **ARTISTA** e;

F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30 com sede à Alameda do Sol, 16, sl 10, Parque das Nações, CEP: 59.158-780 Parnamirim/RN, tem total exclusividade da empresa, de agora em diante chamada simplesmente de CESSIONÁRIA, ambas pelos representantes legais neste ato, tem entre si, justo e contratado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA* – Pela empresa foi dito que é detentora da exclusividade de representação contratual da **RAFINHA RAPAZIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA* – A empresa transfere para a CESSIONÁRIA, o direito de Representante Exclusivo da **"RAFINHA RAPAZIADA", para o agenciamento e exclusividade que poderá firmar ou cancelar contratos, negociar cachê, número de apresentações, local, horário, receber, substabelecer, dar quitação e todos os demais atos necessários para realização de apresentações artísticas, em shows ou eventos, em qualquer parte do território Nacional, seja com Setor Público ou Privado em caráter exclusivo, com fulcro na lei 14.133/2021 do artigo 5/a.

* CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato tem início no dia da assinatura e com validade de 01(um) ano.

**CLÁUSULA QUARTA* – Por via também da presente Cessão de direitos e Obrigações e para que surtam os seus devidos e legais efeitos, autoriza o ARTISTA/BANDA que procede a CESSIONÁRIA a que de direito, não podendo com a posse desta Cessão, negociá-la com terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA* – As partes aos contratantes elegem o Foro da Comarca de PARNAMIRIM/RN, para dirimir as controvérsias oriundas da presente avença, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Proc nº 156/2026
Fls. nº 023
Rub

Em vista da aceitação do objetivo da presente Contrato, por parte da CESSIONÁRIA, e, uma vez preenchidas todas as formalidades legais, pelo presente instrumento obrigam-se a bem e fielmente cumpri-lo, e assinam em duas vias de igual teor, sendo uma para cada parte.

Parnamirim/RN, 29 de Outubro de 2025

gov.br Documento assinado digitalmente
RAFAEL DE AZEVEDO PALHARES
Data: 05/01/2026 10:08:09-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

RAFINHA RAPAZIADA

P M PALHARES PRODUÇÕES E EVENTOS - ME

CNPJ nº 24.388.404/0001-62

DETENTOR DA MARCA E DIREITOS

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDO IVO DE MACEDO
Data: 05/01/2026 10:22:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

F IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS E FESTAS LTDA

CNPJ: 27.141.623/0001-30

FERNANDO IVO DE MACEDO

CPF nº 779.121.014-20

DETENTORA DE EXCLUSIVIDADE

TESTEMUNHAS

gov.br Documento assinado digitalmente
GABRIEL VALENTIM PACHECO DA SILVA
Data: 05/01/2026 10:26:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF:

gov.br Documento assinado digitalmente
MARILIA CARMEM IVO FERREIRA VIEIRA
Data: 05/01/2026 11:00:52-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NOME:
CPF:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

BR

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
RAFAEL DE AZEVEDO PALHARES

1ª HABILITAÇÃO
15/01/2019

Proc Nº 154 024
Fls. Nº
Rubr.

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
31/10/1990 MOSSORO - RN

4a DATA EMISSÃO
16/12/2023

4b VALIDADE
14/12/2033

ACC

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
13326000549 SSP BA

4d CPF
100.231.494-18

5 Nº REGISTRO
07196572387

9 CAT. HAB.
B

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
PAULO MENDONCA PALHARES

EURIDECE REJANE DE AZEVEDO PALHARES

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25743354 91

Scanned with CamScanner

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2862636756

2 e 1 NOME E SOBRENOME: FERNANDO IVO DE MACEDO

1ª HABILITAÇÃO: 15/08/1991

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 10/03/1972, SANTA CRUZ, RN

4a DATA EMISSÃO: 29/04/2024

4b VALIDADE: 24/01/2029

ACC:

D

4c DOC IDENTIDADE / ÓRG EMISSOR / UF: 1354178 ITEP RN

4d CPF: 779.121.014-20

5 Nº REGISTRO: 01704673079

9 CAT HAB: AD

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: JOAO IVO DE MACEDO

MARIA DAS DORES IVO DE MACEDO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D		24/01/2029	
A		24/01/2029		D1			
A1				BE			
B		24/01/2029		CE			
B1				C1E			
C		24/01/2029		DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES
A

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
62498215460
RN715856510

LOCAL: NATAL, RN

2862636756

RIO GRANDE DO NORTE

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos – Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir – 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DD/MM/YYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento – 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YYYY / Fecha de Emisión – 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YYYY / Valido Hasta – ACC – 4c. Documento Identidade - Órgão emissor / Identity Document - Issuing Authority / Documento de Identificación – Autoridad Expedidora – 4d. CPF – 5. Numero de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir – 9. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license Class / Categoria de Permisos de Conducir – Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad – Filiação / Filiation / Filiación – 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA017046730<792<<<<<<<<<<<<
7203109M2901248BRA<<<<<<<<<<<8
FERNANDO<<IVO<DE<MACEDO<<<<<<<

QR-CODE

Proc nº 156/2026
Fls. nº 025
Rub

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

STARLINK

ID do IVA: 01444180452
Attn: Fernando Ivo Macedo
16 Alameda do Sol
Parque das Nações
Parnamirim, RN 59158780

Recibo



INV-BRA-7423692-38963-23

Data da fatura: sexta-feira, 18 de julho de 2025
Data de vencimento: sexta-feira, 18 de julho de 2025
Conta do cliente: ACC-7843276-37973-31

Descrição do produto	Qtd	Valor
Plano viagem - Ilimitado (sexta-feira, 18 de julho de 2025 - segunda-feira, 18 de agosto de 2025)	1	R$ 449,46
Total Before Tax		R$ 449,46
PIS (0.65%)		R$ 3,03
COF (3%)		R$ 14,00
ICMS (18%)		R$ 51,20
ICMS-RD (20%)		R$ 58,31
Total de impostos		R$ 126,54

Custos totais	**R$ 576,00**
Pagamento	**R$ 0,00**

Total devido R$ 576,00

Entre em contato com o Suporte ao Cliente se houver problemas com seu recibo.

Se o pagamento pelos serviços não for recebido até terça-feira, 16 de setembro de 2025, seu serviço permanecerá suspenso até que o pagamento seja realizado.

Documento sem valor fiscal

STARLINK BRAZIL SERVICOS DE INTERNET LTDA
Rua Libero Badaro, 293 andar 21, conj 21-B Sala 0
São Paulo, São Paulo 01009-907
CPF: 40.154.884/0001-53

Sicredi

Associado: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
Cooperativa: 2207
Conta: 13972-6

Extrato (Período de 01/08/2024 a 28/08/2024)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

N° da Nota	N° da substituída
000000791	

Data de Emissão	Competência
24-09-2025 às 11:30:01	SET/2025

Nota Fiscal Originada do RPS: 000000725

Codigo de Verificação	Data Prest. de Serviço
JPUQ03964	24/09/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 27.141.623/0001-30 **Inscrição Municipal:** 043.905-3

Razão social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Endereço: RUA ALAMEDA DO SOL 16 59158-780 PARQUE DAS NACOES SALA 10

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: **E-mail:** fernandoivomacedo@hotmail.com

Proc nº 156/2026
Fls. nº 028
Rub

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CARNAUBAIS

CPF/CNPJ/PAS: 08.294.670/0001-70 **Inscrição Municipal:**

Endereço: SANTA LUZIA 20 59665000 CENTRO

Município: CARNAUBAIS **UF:** RN

Telefone: 8433119810 **E-mail:** setorcompraspf@outlook.com.br

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATACAO DE APRESENTACAO ARTISTICA DO CANTOR RAFINHA RAPAZIADA, NA FESTA DE EMANCIPACAO POLITICA DO MUNICIPIO DE CARNAUBAIS/RN, DIA 17/09/2025. ORDEM N: 1393/2025.Dados bancarios : F. IVO DE MACEDOSUCESSO PROMOCOES E EVENTOS748 - SICREDI Ag. 2207 c/c. 13972-6 PIX CNPJ: 27141623000130 Trib aprox R$: 6.065,95 Federal, R$: 0,00 Estadual e R$: 1.804,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br A601D4	1.00	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:50.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções (R$)
0,00	50.000,00	5,00	2.500,00	0,00

I.. S (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: CARNAUBAIS - RIO GRANDE DO NORTE Natureza da Operação: Tributação Fo
do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

N° da Nota	N° da substituída
000000799	

Data de Emissão	Competência
27-10-2025 às 11:20:01	OUT/2025

Nota Fiscal Originada do RPS: 000000731

Codigo de Verificação	Data Prest. de Serviço
VQHA84422	27/10/2025

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 27.141.623/0001-30 **Inscrição Municipal:** 043.905-3

Razão social: F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Endereço: RUA ALAMEDA DO SOL 16 59158-780 PARQUE DAS NACOES SALA 10

Município: PARNAMIRIM **UF:** RN

Telefone: **E-mail:** fernandoivomacedo@hotmail.com

Proc nº 156/2026
Fls. nº 029
Rub

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICOS

CPF/CNPJ/PAS: 08.085.409/0001-60 **Inscrição Municipal:**

E. .eço: SEN GEORGINO AVELINO 118 59515000 CENTRO

Município: ANGICOS **UF:** RN

Telefone: 84994300421 **E-mail:** pmangicos@ig.com.br

SERVIÇOS

12.07-SHOWS, BALLET, DANÇAS, DESFILES, BAILES, ÓPERAS, CONCERTOS, RECITAIS, FESTIVAIS E CONGÊNERES.

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	CONTRATACAO DE APRESENTACAO ARTISTICA DO CANTOR RAFINHA, NAS COMEMORACOES ALUSIVAS AOS 89 ANOS DE EMANCIPACAO POLITICA DO MUNICIPIO DE ANGICOS/RN, DIA 23/10/2025. O. S. 2108/2025. F. IVO DE MACEDOSUCESSO PROMOCOES E EVENTOS748 - SICREDI Ag. 2207 c/c. 13972-6 PIX CNPJ: 27141623000130 Trib aprox R$: 6.065,95 Federal, R$: 0,00 Estadual e R$: 1.804,00 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 80DB15	1.00	50.000,00	50.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R$:50.000,00

Deduções (R$)	Base Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Outras retenções (R$)
0,00	50.000,00	5,00	2.500,00	0,00

I.S.S (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R$)	PIS/PASEP (R$)
0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Iss Retido na Fonte! Local da Prestação de Serviço: ANGICOS - RIO GRANDE DO NORTE Natureza da Operação: Tributação Fora d
Município

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA
drm.semut@parnamirim.rn.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
24032511227141623000130260000000000526011061471281

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
2600000000005	07/01/2026	07/01/2026 13:04:55
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
2600000000005	2026	07/01/2026 13:04:55

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Proc nº 156/2026
Fls. nº 030
Rub

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
27.141.623/0001-30	0439053	(84) 4009-8200

Nome / Nome Empresarial
F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

E-mail
fernandoivomacedo@hotmail.com

Endereço
RUA ALAMEDA DO SOL, 16, SALA 10, PARQUE DAS NACOES

Município
PARNAMIRIM - RN

CEP
59158-780

Simples Nacional na Data de Competência
Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
08.161.341/0001-50	-	(84) 3244-2488

Nome / Nome Empresarial
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIA FORMOSA

E-mail
-

Endereço
RUA ADAUTO DORNELAS CAMARA, 165, CENTRO

Município
Baía Formosa - RN

CEP
59194-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.(- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	BAÍA FORMOSA - RN	-

Descrição do Serviço
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO CANTOR RAFINHA NA TRADICIONAL FESTA DE REVEILLON, DIA 31/12/2025. NO MUNICÍPIO DE BAIA FORMOSA/RN. ORDEM C/S: 2995/2025.F. IVO DE MACEDO SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS 748 - SICREDI AG. 2207 C/C. 13972-6 PIX CNPJ: 27141623000130

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	BAÍA FORMOSA - RN	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 80.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 80.000,00	5,00%	Retido pelo Tomador	R$ 4.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
R$ 3.840,00	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	R$ 3840,00

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valo. erviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 80.000,00	R$	R$	R$ 4.000,00
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 3.840,00	-		**R$ 72.160,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome: SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS

NFSe Nota Fiscal de Serviço eletrônica

DANFSe v1.0
Documento Auxiliar da NFS-e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
DEPARTAMENTO DE RECEITA MOBILIÁRIA
drm.semut@parnamirim.rn.gov.br

Chave de Acesso da NFS-e
24032511227141623000130260000000001226016852715537

Número da NFS-e	Competência da NFS-e	Data e Hora da emissão da NFS-e
2600000000012	13/01/2026	13/01/2026 11:52:13
Número da DPS	**Série da DPS**	**Data e Hora da emissão da DPS**
2600000000012	2026	13/01/2026 11:52:13

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Proc nº 156/2026
Fls. nº 031
Rub

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
27.141.623/0001-30	0439053	(84) 4009-8200

Nome / Nome Empresarial
F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

E-mail
fernandoivomacedo@hotmail.com

Endereço
RUA ALAMEDA DO SOL, 16, SALA 10, PARQUE DAS NACOES

Município
PARNAMIRIM - RN

CEP
59158-780

Simples Nacional na Data de Competência
Não optante

Regime de Apuração Tributária pelo SN
-

TOMADOR DO SERVIÇO

CNPJ / CPF / NIF	Inscrição Municipal	Telefone
08.365.017/0001-54	-	(84) 3211-8195

Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE CANGUARETAMA

E-mail
-

Endereço
PRAÇA AUGUSTO SEVERO, 242, CENTRO

Município
Canguaretama - RN

CEP
59190-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
12.(- Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concerto...	-	CANGUARETAMA - RN	-

Descrição do Serviço
A CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA (RAFINHA) PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL EM EVENTO COMEMORATIVO DE RÉVEILLON, DESTINADO À CELEBRAÇÃO DA VIRADA DO ANO, SERÁ REALIZADO NA BARRA DO CUNHAÚ, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA/RN, DIA 31/12/2025.ORDEM C/S: 3759/2025.DADOS BANCÁRIOS : F. IVO DE MACEDO SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS 748 - SICREDI AG. 2207 C/C. 13972-6 PIX CNPJ: 27141623000130

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	CANGUARETAMA - RN	Nenhum
Tipo de Imunidade	**Suspensão da Exigibilidade do ISSQN**	**Número Processo Suspensão**	**Benefício Municipal**
-	Não	-	-
Valor do Serviço	**Desconto Incondicionado**	**Total Deduções/Reduções**	**Cálculo do BM**
R$ 80.000,00	-	-	-
BC ISSQN	**Alíquota Aplicada**	**Retenção do ISSQN**	**ISSQN Apurado**
R$ 80.000,00	5,00%	Retido pelo Tomador	R$ 4.000,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
R$ 3.840,00	-	-	
PIS	**COFINS**	**Retenção do PIS/COFINS**	**TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL**
-	-	-	R$ 3840,00

VAL OTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R$ 80.000,00	R$	R$	R$ 4.000,00
IRRF, CP,CSLL - Retidos	**PIS/COFINS Retidos**		**Valor Líquido da NFS-e**
R$ 3.840,00	-		**R$ 72.160,00**

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Nome: SUCESSO PROMOCOES E EVENTOS

RAFINHA

Proc nº 156/2026
Fls. nº 032
Rub



84 4141-0114
sucessopromocoes@gmail.com
R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

RAFINHA

Proc nº 156/2026
Fls. nº 033
Rub [illegible]



gaminhamusic
Tangará (Rio Grande do Norte)
Seguir ...

gaminhamusic 3 sem
É HOJE!🔥

30/09 acontecerá a Festa de Santa Teresinha em Tangará-RN,com @thiagofreitasofc ,@reyvaqueiro ,@rafinhaoficialbr fique abaixo com o Line-up:

21h00- Rafinha
23h00- Rey Vaqueiro
01h00- Thiago Freitas
03h00- Lukas Fernandes

Confira alguns takes do show que contará com + de 4.000 pessoas em nossos storys @GaminhaMusic

O som que vai marcar sua vibe. Gaminha Music🎵🔥

Gostou do conteúdo? Segue pois

84 4141-0114 sucessopromocoes@gmail.com R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

RAFINHA

Proc nº 156/2026
Fls. nº 034
Rub.

showsnornoficial
SHOWS NO RN

FESTA DE SÃO JOSÉ 2025
EM SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
DIA 26 DE SETEMBRO



showsnornoficial e outros 3
Áudio original

festasnordesteoficial 5 sem
Responder

festaspublicas 5 sem
Responder

9

11 de setembro

84 4141-0114 sucessopromocoes@gmail.com R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

RAFINHA

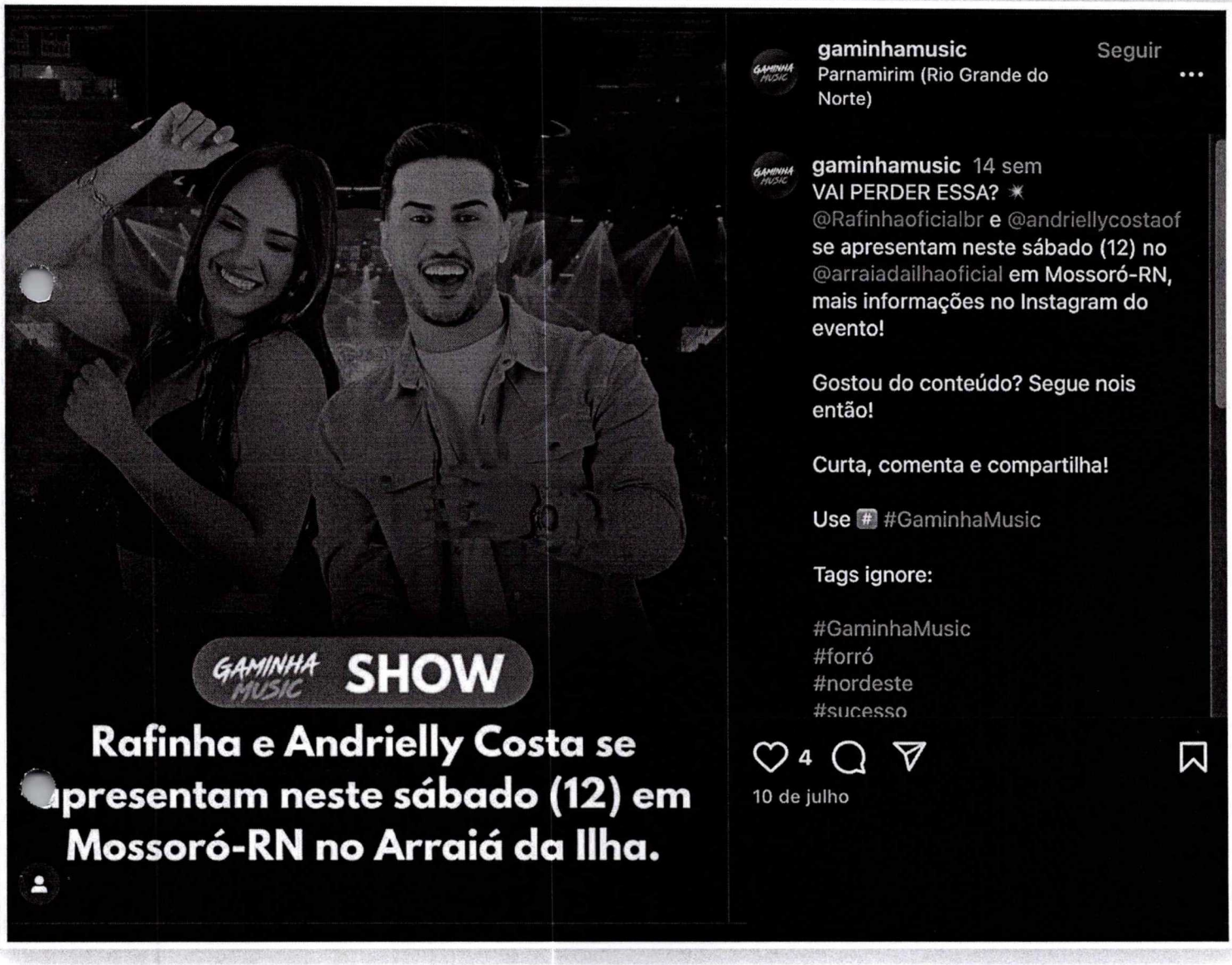
Proc nº 156/2026
Fls. nº 035
Rub



84 4141-0114 sucessopromocoes@gmail.com R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

RAFINHA

Proc nº 156/2026
Fls. nº 036
Rub



84 4141-0114
sucessopromocoes@gmail.com
R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

RAFINHA

Proc nº 156/2025
Fls. nº 037
Rub



84 4141-0114
sucessopromocoes@gmail.com
R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

RAFINHA

Proc nº 156/2026
Fls. nº 038
Rub

Celebs Potiguar
LINDO DE VER! Enquanto muitos ignoram os músicos, Rafinha parou tudo pra enaltecer a própria banda. Extremoz aplaudiu de pé!



celebspotiguar Seguindo ...
Áudio original

celebspotiguar 17 sem
QUE ATITUDE! Durante seu show em Extremoz-RN, o @rafinhaoficialbr surpreendeu o público ao parar tudo pra enaltecer sua própria banda! Em tempos onde muitos artistas só valorizam nomes de fora, Rafinha mostrou que quem tá ao lado dele merece reconhecimento.

O momento foi ovacionado pela plateia e reforça o motivo dele estar conquistando o Rio Grande do Norte nesse São João. Carisma, humildade e muito talento no palco!

(Reprodução: Instagram – Equipe Celebs Potiguar)

rafinhaoficialbr 17 sem
É isso gente, nós artistas não

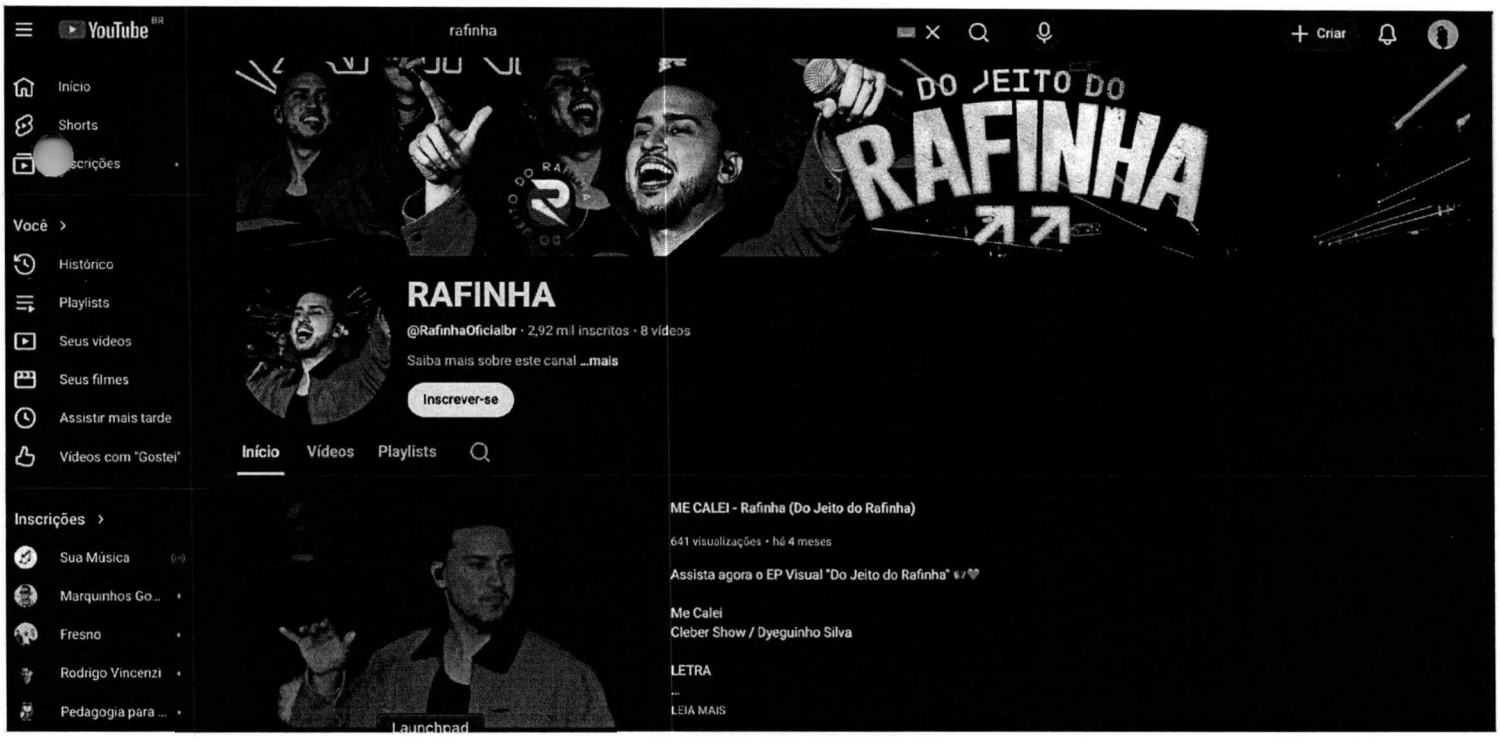
3

24 de junho

84 4141-0114 sucessopromocoes@gmail.com R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

RAFINHA

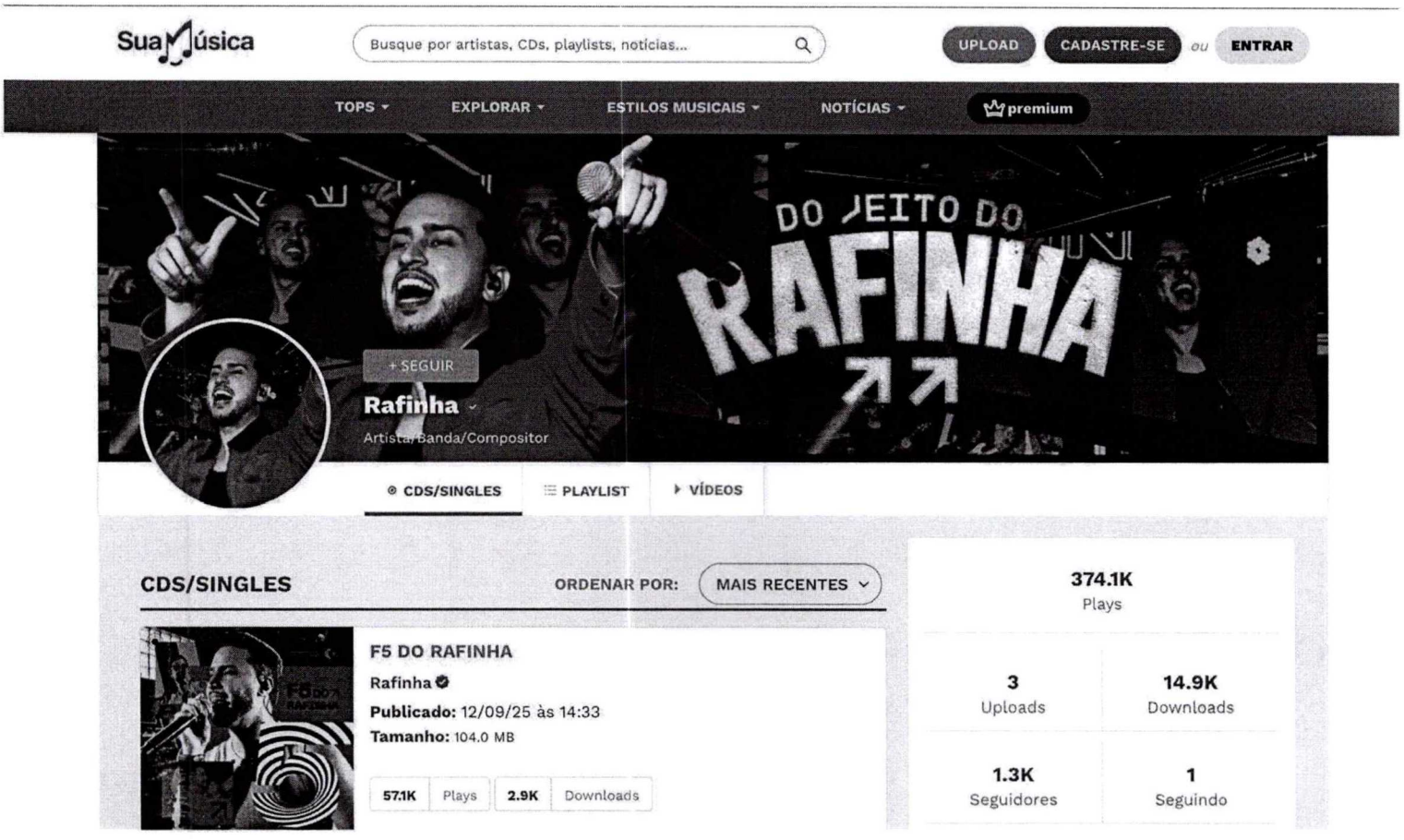
Proc nº 156/2026
Fls. nº 039
Rut



84 4141-0114
sucessopromocoes@gmail.com
R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN, 59158-780

RAFINHA

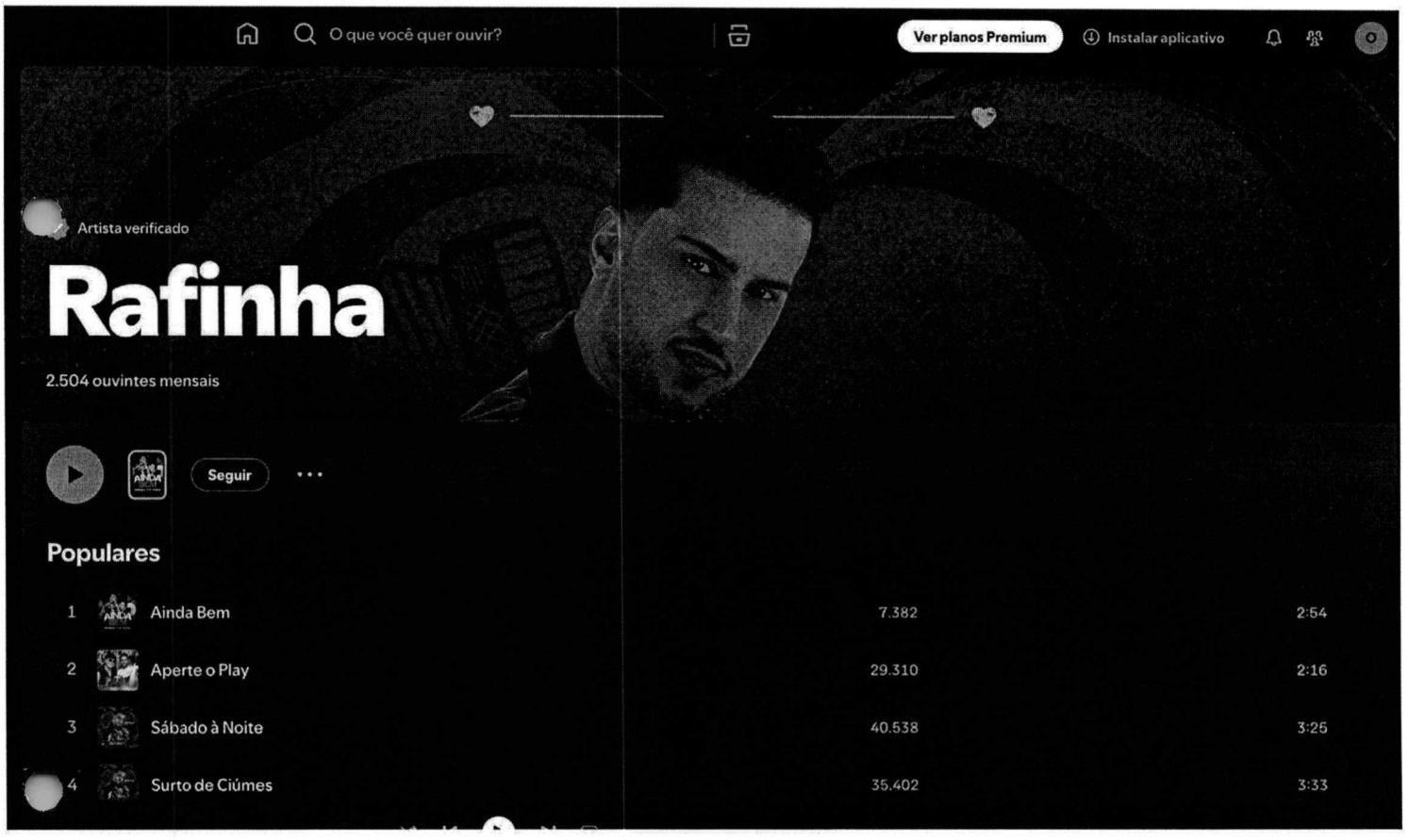
Proc nº 156/2026
Fls. nº 040
Rub.



84 4141-0114
sucessopromocoes@gmail.com
R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores,
Parnamirim - RN, 59158-780

RAFINHA

Proc nº 156/2026
Fls. nº 0041
Rut [redacted]



84 4141-0114
sucessopromocoes@gmail.com
R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

Proc nº 156/2026
Fls. nº 042
Rub

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.141.623/0001-30, sediada na Alameda do Sol, 16, sl 10, Parque das Nações, Parnamirim/RN, declara, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de inexigibilidade, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Parnamirim – RN, 13 de janeiro de 2026.

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA

84 4141-0114 sucessopromocoes@gmail.com Endereço: Alameda do Sol, 16, sl 10, Parque das Nações | CEP: 59.158-780 - Parnamirim/RN

Proc nº 156/2026
Fls. nº 043
Rub:

DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUÇAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.141.623/0001-30 com endereço a Alameda do Sol, 16, sl 10, Parque das Nações, Parnamirim/RN, vem através de seu representante legal infra-assinado. **DECLARA,** para fins no Art. 68, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, que **NÃO** emprega menores de 18 (DEZOITO) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também **NÃO** emprega menores a partir de 14 (QUATORZE) anos na condição de aprendiz, declaro está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7° da Constituição Federal.

Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras assumindo a responsabilidade pelo seu inteiro teor, sob as penas da Lei.

Parnamirim - RN, 13 de janeiro de 2026.

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA

84 4141-0114 sucessopromocoes@gmail.com R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

Proc nº 156/2026
Fls. nº 044
Rub

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR PARENTESCO

A empresa F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS LTDA, inscrita no CNPJ: 27.141.623/0001-30, sediada na Rua Alameda do Sol, 16, Parque das Nações, Parnamirim/RN, por intermédio de seu representante legal o Sr. FERNANDO IVO DE MACEDO, portador da Carteira de Identidade n° 1.534.178 SSP/RN e do CPF:779.121.014-20, DECLARA, que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ciente das consequências legais da veracidade desta informação.

Parnamirim- RN, 13 De janeiro de 2026.

SUCESSO PROMOÇÕES E EVENTOS
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA

84 4141-0114 sucessopromocoes@gmail.com R. Alameda do sol, Nº 16 - Parque das Árvores, Parnamirim - RN, 59158-780

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Proc nº 156/2026
Fls. nº 045
Rub

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
CNPJ: 27.141.623/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 19:15:25 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/06/2026.
Código de controle da certidão: **8A46.9954.194B.B353**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado

Proc nº 156/2026
Fls. nº 046
Rubr.

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 10678394
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **FIVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS E FESTAS- EIR**
CNPJ: **27.141.623/0001-30**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **02/01/2026** às **00:13:01** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **179.190.219.120**.

Validade até **31/01/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Proc nº 1561/2026
Fls. nº 047
Rub: [redacted]

Certificado de registro de marca

Processo nº: 928778673

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:

RAFINHA

Data de depósito: 28/11/2022
Data da concessão: 14/05/2024
Fim da vigência: 14/05/2034

Titular: RAFAEL DE AZEVEDO PALHARES [BR/RN]
CPF: 10023149418
Endereço: Rua Pedro Matos, Centro, 91, 59515000 , Angicos, RIO GRANDE DO NORTE, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1 e 27.5.25
NCL(11): 41
Especificação: Aluguel de salão de festas;Assessoria, consultoria e informação em entretenimento [lazer];Banda de música [serviços de entretenimento];Cantor(a);Organização de competições [educação ou entretenimento];Organização de espetáculos [shows] [serviços de empresário];Planejamento de festas [serviços de entretenimento];Provimento de informações sobre entretenimento [lazer];Provimento de website a disponibilizar foto, áudio e vídeo, não baixável [serviço de entretenimento];Serviços de boates [entretenimento];Serviços de entretenimento;Serviços de representação de classe, a saber, organização de atividades de lazer e entretenimento;organização de eventos de entretenimento;realização de eventos de entretenimento;serviços de conjunto musical [serviços de entretenimento] (da classe 41)

INPI Assinado digitalmente pelo INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL:42521088000137
Em17/05/2024

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

Proc nº 156/2026
Fls. nº 048
Rub

Certificado de registro de marca

Processo nº: 928778673

Rio de Janeiro, 14/05/2024

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor

A proteção conferida pelo presente registro de marca tem como limite o disposto no art. 124, incisos II, VI, VIII, XVIII e XXI, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Voltar Imprimir

Proc nº 156/2026
Fls. nº 049
Rub.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.141.623/0001-30

Razão Social: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

Endereço: AL DO SOL 16 SALA 10 / PARQUE DAS NACOES / PARNAMIRIM / RN / 59158-780

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:24/12/2025 a 22/01/2026

Certificação Número: 2025122419584712929947

Informação obtida em 02/01/2026 00:11:58

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Proc nº 156/2026
Fls. nº 050
Rub

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.141.623/0001-30
Certidão nº: 79863013/2025
Expedição: 23/12/2025, às 11:33:17
Validade: 21/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.141.623/0001-30, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Proc nº 156/2026
Fls. nº 051
Rub.

Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal Nº 500.030

Contribuinte:

F. IVO DE MACEDO PRODUÇÃO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA

C.N.P.J.:	**Inscrição no CMC:**
27.141.623/0001-30	043.905-3

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.
Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 22 de DEZEMBRO de 2025, 12:30:27 horas

Certidão Válida por 60 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site http://www.parnamirim.rn.gov.br/ , pelo agente recebedor

Código de Validação: RQUI27984

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 500.030

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
08/01/2026

Proc nº 156/2026
Fls. nº 052
Rub

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 9127708/2026 **FOLHA** 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

CPF/CNPJ: 27.141.623/0001-30

Endereço: R Alameda do sol, 16, Parque das Nações, PARNAMIRIM/RN, 59158-780

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 08/01/2026 10:35. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 58000aa452ea932a09f1af7339bfc724

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: https://certidoes.tjrn.jus.br/f/public/index.xhtml

Estado do Rio Grande do Norte, 08 de Janeiro de 2026 às 10:35

ORDEM DE FORNECIMENTO	
N° DO EMPENHO	
N° DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
N° DA ORDEM DE PAGAMENTO	

PREFEITURA DE IPUEIRA
COMPROMISSO COM O POVO

Proc nº 156/2026
Fls. nº 053
Rub

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 156/2026 **Data:** 13/01/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE

Requerente: PLINIO KLERISON NOBREGA LUCENA

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

CONSULTE O ANDAMENTO DO PROTOCOLO NO QR CODE

http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#/processo

Usuário: DENIS SOARES ARAUJO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ 08.094.708/0001-60
Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN
Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br

Proc nº 156/2026
Fls. nº 054
Rub.

Memorando

Documento			
Número: 8/2026	**Data:** 13/01/2026	**Situação:** Aguardando a	**Valor total:** R$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Emitente: DENIS SOARES ARAUJO			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Unidade: UN **Preço estimado: R$ 1,00** **Situação:**

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,00	R$ 1,00
	1,00	**R$ 1,00**

PLINIO KLERISON NOBREGA LUCENA
CPF: 050.112.554-09
RETÁRIO MUL. ESPORTES, TURISMO E LA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ 08.094.708/0001-60
Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN
Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br
ipueira.rn.gov.br

Proc nº 156/2026
Fls. nº 055
Rub.

Pedido

Documento			
Número: 8/2026	**Data:** 13/01/2026	**Situação:** Deferido	**Valor total:** R$ 1,00
Estrutura administrativa: 1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER			
Descrição: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN			

Itens

CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Preço estimado: 1,0000
Unidade: UN

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor Total
1.02.007.01 - SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E LAZER	1,0000	R$ 1,00
	1,0000	**R$ 1,00**
	Valor total	**R$ 1,00**

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 038.973.444-67

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn#/assinatura e informe o código 3a7afead-4ad1-48d7-aa8f-aed2e72b92db, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

PREFEITURA DE
IPUEIRA
COMPROMISSO COM O POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Proc nº 156/2026
Fls. nº 056
Rub

ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhor Secretário,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

[x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.

[ ] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

[ ] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

- 02.007.27.813.0121.2008, Projeto/Atividade: 2008 – REALIZAR EVENTOS E FESTAS POPULARES. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99. Dotação RED: 211. Despesa custeada por fonte de Recurso LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos).

Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor presidente, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 13 de janeiro de 2026.

WELLGNTON MAÉCIO PEREIRA DE AZEVEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA DE
IPUEIRA
COMPROMISSO COM O POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Proc nº 156/2026
Fls. nº 057
Rub.

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 156/2026
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

DESPACHO:

1. De acordo.

2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.

3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 13 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Presidente

PREFEITURA DE IPUEIRA
COMPROMISSO COM O POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Proc nº 156/2026
Fls. nº 058
Rub

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2026.

PROCESSO Nº 156/2026
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Item	Descrição	Quant
1	CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN	1

VALOR ESTIMADO: R$ XXX (---------)

VALOR CONTRATADO: R$ XXXX (-----)

CONTRATADO(A): F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º xxxxxxxxxxxx

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP), considerando que a escolha de profissional do setor artístico, através de pessoa jurídica de eventos exclusivos, consagrado pela opinião pública, conforme documentação apresentada, foi pautada em critérios objetivos e transparentes garantindo a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, XX de XXXX de 2026.

XXXXXXXXXXX
Agente de Contratação

Proc nº 156/2026
Fls. nº 059
Rub.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026
INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026
MINUTA DE CONTRATO Nº XXX/2026

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, n° 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado XXXXXXX, CNPJ nº XXXXX, com sede na XXXXXXXXX, representada pelo XXXXX, CPF nº XXXXX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

1.2 - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	XXXX	XXXX

1.3 O valor global do presente contrato é de R$ XXXX (------).

1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Proc nº 156/2026
Fls. nº 060
Rub

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data de emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;
b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que

Proc nº 156/2026
Fls. nº 061
Rub

se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;
II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

Proc nº 156/2026
Fls. nº 063
Rub.

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
   a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
   b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado
   para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
   c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou

Proc nº 156/2026
Fls. nº 065
Rub:

contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesasdecorrentes da presentecontrataçãocorrerãoà conta de recursoses pecíficos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

13.1 Os casosomissosserãodecididos pela CONTRATANTE, segundo as disposiçõescontidas na Lei nº

Proc nº 156/2026
Fls. nº 066
Rub.

14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão peladisciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem comotodos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodesta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

ıpueira-RN, XX de XXXX de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXX
CONTRATADA

Proc nº 156/2016
Fls. nº 067
Rut

TESTEMUNHAS:

1ª:
.....
C.P.F.:

2ª:
.....
C.P.F

Proc nº 156/2026
Fls. nº 068
Rub.

PORTARIA Nº 008/2026 de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7° e 8°, §§ 1°, 2° e 3° do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1° e 2° da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF n° 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2° Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1°, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3° A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Assinado digitalmente por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182, OU=Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade Certificadora DIGITAL CERTY, CN=ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IPUEIRA
COMPROMISSO COM O POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Proc nº 156/2026
Fls. nº 070
Rub.

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, II, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação da Pessoa Jurídica F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30, através de Inexigibilidade de Licitação conforme os termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

Atenciosamente,

Ipueira/RN, 14 de janeiro de 2026

Ana Paula M. costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação

Proc nº 156/2026
Fls. nº 071
Rub

PARECER JURÍDICO

PROCESSO/MI/RN N° 156/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. PROFISSIONAL DE SETOR ARTÍSTICO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE JURÍDICA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado para análise e emissão de parecer acerca da viabilidade de **inexigibilidade de licitação** para a contratação da BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

Além da justificativa de contratação e justificativa de preços, notas fiscais de contratações com outros entes da Administração Pública foram encaminhadas, juntamente com a Proposta de Preços, o Contrato Social, contrato de exclusividade, CNPJ, certidões fiscais, release, dentre outros.

É a síntese do necessário.

II– DA OBRIGATORIEDADE DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Proc nº 156/2026
Fls. nº 072
Rub

> **Art. 53.** Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
>
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
>
> I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
>
> II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União:

> **Enunciado BPC nº 7** A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitandos e posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos. Nesse sentido também é o entendimento do TCU:

> "344. Há entendimentos nesta Corte no sentido de que não se pode responsabilizar o parecerista jurídico pela deficiência na especificação técnica da licitação, já que tal ato é estranho à sua área de atuação, à exemplo do Acórdão 181/2015-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Vital do Rego. Além desse, o Relatório do Ministro Raimundo Carreiro que fundamentou o Acórdão 186/2010- TCU-Plenário também segue essa linha de entendimento, especificando a função do parecer jurídico: **'O parecer da assessoria jurídica constitui um controle sob o prisma da legalidade, isto é, a opinião emitida atesta que o procedimento respeitou todas as exigências legais. O parecerista jurídico não tem competência para imiscuir-se nas questões eminentemente técnicas do edital."**

Proc nº 156/2026
Fls. nº 073
Rub

(Acordão TCU 1492/21)

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências sempre observado princípio da segregação de funções.

III- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) Do Procedimento para Contratação Direta.

É de conhecimento que o regime de contratações públicas exige a realização de processo licitatório, a fim de garantir, de um lado, igualdade de condições entre os interessados em contratar com a Administração Pública e, de outro, a obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do texto constitucional em seu art. 37, inciso XXI:

> **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.".

Essa obrigatoriedade de licitar funda-se em dois aspectos basilares, cujo primeiro é o de estabelecer um tratamento igualitário entre os interessados em contratar, como forma de realização do princípio da impessoalidade, da isonomia e da moralidade; e o segundo revela-se no propósito do Poder Público de alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Estes dois aspectos estão expressamente indicados nos incisos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:
>
> I. assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
> II. assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
> III. evitar contratações com sobre preço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
> IV. incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Dessa forma, a Licitação é o procedimento administrativo que tem por objetivo expresso a seleção de proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, evitar sobre preço ou superfaturamento que venham a causar danos ao erário e, ao mesmo tempo, possibilitar que qualquer particular venha a celebrar contrato com o Poder Público. Com isso, evita-se que os

agentes públicos, fazendo mau uso da máquina administrativa, obtenham, para si ou para outrem, vantagem ilícita decorrente da celebração de contratos administrativos, em evidente prejuízo para a res pública.

Assim, busca-se, dentro dos padrões previamente estabelecidos pela Administração, uma atuação pautada na eficiência e moralidade nos negócios administrativos.

Todavia, existem certas situações em que o gestor público se vê na situação onde é inviável proceder a licitação para contratação de prestador de serviços, embora podendo realizar o processo de licitação, em virtude da existência de determinadas situações, poderá dispensar a realização do certame. Noutros casos, o administrador se encontrará diante de situações, ora materiais, ora técnicas, que o impossibilitarão de realizar a licitação, como nos casos previstos no art. 74 da mesma Lei.

A atual legislação de licitações e contratos dispôs em seu art. 72 o rol de documentos necessários para a conformidade das contratações diretas. Vejamos:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III. parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV. demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V. comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI. razão da escolha do contratado;
> VII. justificativa de preço;
> VIII. autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Consta dos autos o DFD, ETP, TR e proposta comercial; a estimativa de despesa verificada através de pesquisa de mercado pelo setor competente; a compatibilidade orçamentária com indicação da dotação para assumir o compromisso; a justificativa do

fornecedor e do preço com a comprovação dos requisitos de habilitação e qualificação necessária para execução do objeto.

Dessa forma, entende-se que foram preenchidos os documentos obrigatórios exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

B) <u>Da Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação Profissional do setor artístico.</u>

O caso do processo administrativo em questão trata da possibilidade de contratação de pessoa jurídica visando apresentação de **show artístico-musical da BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN**, motivo pelo qual a possibilidade encontra fundamento legal, em tese, no art. 74, inciso II. Vejamos:

> **Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
>
> [...]
>
> II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

Assim, para que haja a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade, com base e m tal inciso, cogente é a observância de alguns pontos, a saber: contratação de uma atração artística, diretamente ou através de empresário exclusivo, sendo também consagrado pela crítica especializad a ou opinião pública.

No que tange à atração artística, de bom alvitre destacar o ensinamento de Jorge Ulisses Jaco by Fernandes:

> "É o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comuni cação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública" (Fer nandes. Jorge Ulisses Jacoby. Contratação direta sem Licitação. 5ª ed. Brasília Jurídi ca, 2000. p. 615)."

Registre-se, desde já, que de acordo com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, a atividade de músico é manifestação artística protegida pela garantia da liberdade de expressão, e, portanto, é incompatível com a Constituição Federal a exigência de inscrição na Ordem dos Músicos do Brasil (OMB). O artigo 74 ainda dispõe que:

Proc nº 156/2026
Fls. nº 076
Rub

> § 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

É imprescindível, ainda, que a contratação seja diretamente com artista/banda, ou através de seu empresário exclusivo, visto que, dessa forma, inviabilizaria a competição. Com vistas a compro var a exclusividade se faz necessária a apresentação de contrato de exclusividade ou similar devida mente registrado em cartório, constando cláusula de percentual, abrangência territorial e vigência.

Registre-se, ainda, que exige o inciso II que a atração seja consagrada pela crítica especializada ou pela opinião pública local. Quanto a tal ponto, impende destacar que não cabe a este assessor se imiscuir no mérito se a atração acima citada é consagrada pela crítica especializada ou opinião pública, já que não possui conhecimento para tanto, cabendo tal análise, pois, ao Setor responsável que requereu a contratação.

É fato, ainda, que não é necessária a cumulação dos requisitos citados acima, bastando a co mprovação de uma das duas hipóteses (ser consagrado pela crítica ou opinião pública) para restar cu mprida a determinação legal.

De mais a mais, é certo que as expressões utilizadas, neste caso, são termos jurídicos indeter minados, havendo um alto grau de relatividade.

E no tocante à relatividade da análise da consagração do artista, ensina José dos Santos Carv alho Filho:

> Entendemos que consagração é fator de extrema relatividade e varia no tempo e no espaço. Pode um artista ser reconhecido, por exemplo, apenas em certos locais, ou por determinado público ou críticos especializados. Nem por isso deverá ele ser ali jado de eventual contratação. A nosso sentir, quis o legislador prestigiar a figura d o artista e de seu talento pessoal, e, sendo assim, a arte a que se dedica acaba por te r prevalência sobre a consagração. (FILHO, Carvalho, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2006)

Não há, portanto, um conceito padrão sobre o que seria "consagração pela crítica especializa da" ou "consagração pela opinião pública" e, por se tratar, como dito acima, de termos jurídicos ind eterminados, possibilita certa dose de subjetivismo, não havendo sequer critério específico se essa c onsagração pela crítica ou opinião pública seria local, regional ou nacional.

Tentando dirimir a celeuma, Diógenes Gasparini sugere um critério, a nosso ver, econômico, de modo que, se o valor do contrato estiver dentro dos limites da modalidade convite, basta a consa gração local; se estiver dentro dos limites da tomada de preço, será regional; e, nos limites da conco rrência, será nacional.

> Por força do estabelecido no inciso II do artigo 74 do Estatuto Federal Licitatório atual, é inexigível a licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. O dispositivo em apreço não traz grandes dificuldades de intepretação, salvo no que concerne à consagração pela crítica especializada. Qual é essa crítica especializada? A local? A regional? A nacional? Cremos que se pode dizer que é a crítica local, regional (estadual) ou nacional, em razão do valor do contrato. Assim, se o contrato estiver dentro do limite de convite, será local; se estiver dentro do limite da tomada de preços, será regional; se estiver dentro do limite de concorrência, será nacional. O mesmo deve-se afirmar em relação à opinião pública. (GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. 14ª edição. São Paulo: Editora Saraiva, 2009"

De todo modo, a doutrina tem como parâmetro alguns pontos para comprovar a consagração pela crítica, como a juntada de noticiários de jornais e sites da internet, demonstração de contrataçõ es pretéritas para atração junto a entes públicos ou à iniciativa privada, ou por outros meios idôneo

Em relação a tal ponto, foram acostadas aos autos comprovação da realização de show s em eventos consagrados, além do material de apresentação, onde se relata a consagração dos artistas.

Quanto à opinião pública, essa, obviamente, dependerá de critérios regionais e locais, visto q ue um artista pode ser consagrado em um determinado Município e pode não ser em outro. Enfim, d ependerá do caso concreto.

No tocante ao inciso II, percebe-se que deve a administração apontar os motivos que levaram ao seu convencimento quanto à contratação, elucidando, no processo de contratação, os que levaram a contratação direta.

Neste ponto, consta a justificativa para a escolha das pretensas contratadas, que, complementada com os documentos anexados, ao menos em tese, possibilitam a contratação com fundamento no inciso II, do art. 74, da Lei nº 14.133/21. Destaque□se, neste ponto, que não avaliou□se o mérito das justificativas apresentadas, até por falta de conhecimento na matéria, mas apenas verificou□se se o enquadramento legal da contratação pretendida. **Logo, restou configurada nos autos motivação técnica para a subsunção da presente hipótese à inexigibilidade de licitação, com apontamento das causas que levaram a administração a concluir pela impossibilidade de competição.**

Proc nº 156/2026
Fls. nº 078
Rub.

Quanto aos valores, a regularidade da contratação depende da verificação da razoabilidade d o preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

A propósito, observa Marçal Justen Filho:

> A razoabilidade do preço deverá ser verificada em função da atividade anterior e futura do próprio particular. O contrato com a Administração Pública deverá ser praticado em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional. Não é admissível que o particular, prevalecendo-se da necessidade pública e da ausência de outros competidores, eleve os valores contratuais.

Também nesse meandro já se manifestou o TCU:

> Quando contrata a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo p orte, ou apresente as devidas justificativas (TCU – Acórdão nº. 822/2005, Plenário).

Em relação a esse item, foram acostados ao processo os referidos documentos comprobatórios (sejam eles através de notas fiscais ou contratos firmados junto à órgãos públicos e/ou empresas privadas do segmento artístico regional), das atrações musicais a serem contratadas. Assim, demonstra□se que a médias de preços praticadas pelos artistas em contratações similares, compatíveis, portanto, com os valores propostos para a contratação.

De outro turno, consoante deliberação proveniente da Corte de Contas da União (Acórdão 260/2002 Plenário), deve ser observada a exigência legal de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação da regularidade fiscal, a qual deve ser verificada pela área técnica antes da assinatura do contrato.

Destaco, ainda, a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária suficiente para o custeio das despesas que decorrerão da contratação pretendida, devendo, no ponto, a área técnica s e certificar de que os recursos previstos para a ação orçamentária são adequados à cobertura da resp ectiva despesa.

Registro, de mais a mais, que se eventualmente for realizada as contratações ora em discussã o, imperioso consignar nos autos, o comprovante de designação de representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, em observância às exigên cias contidas na lei Federal nº 14.133/2021.

IV- CONCLUSÃO

Proc nº 156/2026
Fls. nº 079
Rub.

Ante o exposto, manifesta□se esta Consultoria Jurídica, abstendo□se de imiscuir nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade, pela inexistência de óbices jurídicos à pretensa contratação direta, com supedâneo no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/21.

Alerto, por fim, que acaso seja feita a inexigibilidade, deverá ser comunicada à autoridade su perior para ratificação e publicação na imprensa oficial, dentro do prazo legal, como condição para a eficácia dos atos, conforme disposição do já citado artigo 74.

Por fim, registre□se que a minuta contratual atende as disposições legais, naquilo que cabível, concluindo□se, então, que há regularidade também nesse aspecto do ponto de vista jurídico, isto é, da conformação com a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Esse parecer é meramente opinativo, não vinculando a atuação da Administração Pública.

É o parecer.

Ipueira/RN, 14 de janeiro de 2026.

FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO
Procurador Municipal
Matrícula n° 962 | OAB/RN n°9831

PREFEITURA DE
IPUEIRA
COMPROMISSO COM O POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Proc nº 156/2026
Fls. nº 080
Rub

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO Nº 156/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa jurídica F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, II da Lei Federal n.° 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a contratação da referida empresa.

Ipueira/RN, 14 de janeiro de 2026.

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação

PREFEITURA DE
IPUEIRA
COMPROMISSO COM O POVO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Proc nº 156/2026
Fls. nº 081
Rub

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 006/2026.

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da licitante F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30, para apresentação de show artístico-musical da banda Rafinha que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN, no valor global de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Ipueira/RN, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IPUEIRA
COMPROMISSO COM O POVO

Proc nº 156/2026
Fls. nº 082
Rub.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 156/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30.

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, n° 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Rafinha que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

VALOR CONTRATADO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)

RATIFICAÇÃO EM: 16 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

PREFEITURA DE IPUEIRA
COMPROMISSO COM O POVO

Proc nº 156/2026
Fls. nº 083
Rub:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 156/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2026
CONTRATO Nº 007/2026

A Prefeitura Municipal de IPUEIRA-RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede à Avenida Fundador Francisco Quinino, n° 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30, com sede na Alameda do Sol, nº 16, Parque das Nações – Parnamirim/RN, representada pelo sr. FERNANDO IVO DE MACEDO, CPF nº 779.121.014-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 156/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 - O objeto do presente contrato é a Inexigibilidade de licitação para CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE PESSOA JURÍDICA DE EVENTOS EXCLUSIVOS VISANDO APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.

1.2 - A descrição dos itens vencidos:

Seq.	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO-MUSICAL DA BANDA RAFINHA QUE ACONTECERÁ NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2026 NA TRADICIONAL PREVIA CARNAVALESCA DO MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN.	SERV	01	55.000,00	55.000,00

1.3 O valor global do presente contrato é de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

1.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, bem como o modelo de gestão e os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130 Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467 Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZO (art. 92, V e VI)

5.1 . O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.1.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.1.3. A Secretaria de Finanças verificará se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) A data de emissão;
b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
c) O valor a pagar;

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.1. Na ocorrência do item anterior, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta ao SICAF, caso a empresa esteja cadastrada, ou mediante consulta à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2023.

5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

a) A manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação;

b) Impedimento de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

5.5. Constatando-se junto ao SICAF ou junto aos documentos que atestem a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

5.5.1. O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da contratante.

5.5.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a fim de garantir o recebimento de seus créditos.

5.5.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.5.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou documentos que atestem sua regularidade jurídica, fiscais, sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 25, §7º e 8º, art. 92, V, §§3º e 4º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 – São obrigações do CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o edital e seus anexos.

7.1.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado

7.1.4. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.

7.1.6. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste instrumento.

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste

7.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.2 . A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1 É obrigação da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

8.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990):

8.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130 Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467 Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

devida comprovação;

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII e art. 96 e ss.)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

I. der causa à inexecução parcial do contrato;

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130 Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467 Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

II. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III. der causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI. não celebrar o contrato;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta sem motivo justificado;
VIII. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
IX. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.1.1. ADVERTÊNCIA - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.2. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.1.3. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI do item acima deste instrumento, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.1.4. MULTA:

1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
2. Compensatória, para a inexecução total do contrato previsto no inciso III acima, de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado.
3. Para a infração descrita no inciso II acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
4. Para infrações descritas nos incisos IV e VIII, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato.
5. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 0,8% (zero vírgula oito por cento) do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
   a) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.
   b) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado
   para apresentação, suplementação ou reposição de garantia.
   c) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130
Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130
ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Proc nº 156/2026
Fls. nº 088
Rub:

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.2 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8 O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130 Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467 Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

Proc nº 156/2026
Fls. nº 089
Rub

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.10 Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

11.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, se referida alteração não representar qualquer prejuízo para a administração pública.

11.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 . Indenizações e multas.

11.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesasdecorrentes da presentecontrataçãocorrerãoà conta de recursoses pecíficos consignados no Orçamento do Município de Ipueira/RN do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada: 02.007.27.813.0021.2008 – Realizar eventos e festas populares. Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica. Fonte de recurso 1.500.0000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130
Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

13.1 Os casosomissosserãodecididos pela CONTRATANTE, segundo as disposiçõescontidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão peladisciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento, seu extrato bem comotodos os termos aditivos eventualmente celebrados no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN), bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal mediante uso do Portal da Transparência.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO (Art. 92, §1º)

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Caicó/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodesta contratação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira-RN, 16 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
MUNICÍPIO DE IPUEIRA
CONTRATANTE

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130
Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA
FERNANDO IVO DE MACEDO
CONTRATADA

Proc nº 156/2026
Fls. nº 091
Rub

TESTEMUNHAS:

1ª:
.....
C.P.F.:

2ª:
.....
C.P.F

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467

F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130
Assinado de forma digital por F IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTD:27141623000130

Proc nº 156/2026
Fls. nº 092
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 156/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30.
CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.
OBJETO: Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Rafinha que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, II (PNCP)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
VALOR CONTRATADO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
RATIFICAÇÃO EM: 16 de janeiro de 2026

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:4DB589B8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2026. Edição 3747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

Proc nº 156/2026
Fls. nº 093
Rub

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 007/2026
CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.
CONTRATADA: F. IVO DE MACEDO PRODUCAO DE EVENTOS DE FESTAS LTDA, CNPJ nº 27.141.623/0001-30.
OBJETO: A contratação, por Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para apresentação de show artístico-musical da banda Rafinha que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN.
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).
MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 156/2026).
DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2026.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 2 (dois) meses, conforme a necessidade e disponibilidade de créditos orçamentários na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e FERNANDO IVO DE MACEDO – pela Contratada.

Ipueira/RN, 16 de janeiro de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:09B5DC40

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/03/2026. Edição 3747
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/

Proc nº 156/2026
Fls. nº 094
Rub

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	**NÚMERO DO RECIBO:**
PROCESSO DE DESPESA:	156 / 2026	**470719**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo:	000006/2026
Data da Expedição do Termo:	16/01/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo:	11/03/2026 00:00:00
Fundamento Legal:	Lei 14.133/21, art. 74, II
Valor Contratado:	55000,00
Objeto:	Contratação através de pessoa jurídica visando apresentação de show artístico-musical da banda Rafinha que acontecerá no dia 31 de janeiro de 2026 na tradicional previa carnavalesca do Município de Ipueira/RN

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome:	ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF:	03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado:	extrato ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo:	56A33081084F65D0157EA82FC5E33772

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:470719
Data e hora do Envio: 11/03/2026 07:53:00
Data e hora da criação deste Documento: 11/03/2026 07:52:48